



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08648/14**

Objeto: Reforma

Órgão/Entidade: PBPREV

Interessado (a): Antônio Pedro da Silva Neto

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – REFORMA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02955/16**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08648/14, que trata da REFORMA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Antônio Pedro da Silva Neto, matrícula nº 519.864-0, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de reforma.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

**João Pessoa, 08 de novembro de 2016**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08648/14**

**RELATÓRIO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08648/14 trata da REFORMA POR INVALIDEZ do (a) Sr (a) Antônio Pedro da Silva Neto, matrícula nº 519.864-0, ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar.

No relatório inicial, a Auditoria entendeu necessária notificação da autoridade responsável para que adotasse as seguintes providências:

- a) retificar o ato concessório de reforma, acrescentando à fundamentação legal o art. 94, inciso II, da Lei n.º 3.909/77;
- b) prestar esclarecimentos acerca dos valores apresentados nos percentuais inerentes aos anuênios (19%), ao adicional de inatividade (20%) e ao auxílio invalidez (20%).

Devidamente notificada, a autarquia previdenciária encaminhou defesa, informando que anexou cópia do ato retificado e de sua respectiva Publicação. No documento TC nº 60118/16, informa que as parcelas em questão haviam sido congeladas, em razão das disposições legais previstas nas leis complementares n.º 50/03 (art. 2º) e n.º 58/03 (art. 191, §2º). Segundo a defesa, a LC n.º 50, de 29 de abril de 2003 mantém o valor absoluto dos adicionais e gratificações mensais a partir de março de 2003, enquanto a LC n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, determina, em seu artigo 191, §2º, que os acréscimos incorporados ao vencimento dos servidores, antes da vigência desta lei, portanto até dezembro de 2003, serão pagos a título de vantagem pessoal.

A Auditoria verificou que o ato foi retificado, nos termos propostos, tendo sido publicado no Diário Oficial do Estado em 21/10/2015, sanando a irregularidade anteriormente apontada.

A Unidade Técnica entende que a irregularidade anteriormente apontada foi sanada, ante a justificativa apresentada, de modo que não há óbice à concessão do registro ao ato de fl. 03 do documento TC nº 60113/16 (defesa).

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista que foram atendidas as observações da Auditoria, havendo o saneamento da falha inicialmente apontada, e a conclusão a que chegou o Órgão Técnico, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* considere legal o supracitado ato de reforma, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É a proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 08648/14**

**João Pessoa, 08 de novembro de 2016**

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 12:23



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2016 às 13:01



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 14:13



**Manoel Antonio dos Santos Neto**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO